



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 1.883

**Data:** 4 de maio de 2.021.

**Súmula:** “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.349/2009 para constar como donatário do imóvel de propriedade do Município a União Federal”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.349 de 02 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel urbano, com área de 1.085,00m<sup>2</sup> de propriedade do Município, com a seguinte descrição: Lote de terreno nº 1-A-3 da Quadra nº 394 da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 31,00 metros de frente para a Rua Tiago Pedroso, 35,00 metros de extensão pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 16, 35,00 metros de extensão pela lateral esquerda de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote nº 1-A-1, 31,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote nº 1-A-2, objeto da matrícula nº 52.215 aberta junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, à UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pela Superintendência do Patrimônio da União do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.489.828/0016-31, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 7º andar, município de Curitiba, Estado do Paraná, para funcionamento do Fórum Eleitoral de Guaratuba.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de maio de 2.021.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLE nº 1531 de 16/04/21  
Of. Nº 054/21 CMG de 04/05/21